



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2014
CONTRATO Nº. 06/2014

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGARTO, E A EMPRESA LIVRARIA E
PAPELARIA RENASCER LTDA – ME
PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA
PARCELADA, DE MATERIAIS DE
EXPEDIENTE PARA ESTA CASA DE
LEIS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, com sede na Praça Nossa Senhora da Piedade, 97 – Centro, em Lagarto/SE - CEP: 49.400-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 16.212.094/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por JOSÉ FRAGA NETO, e, de outro lado, (a) empresa LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA – ME, CNPJ Nº 10.849.617/0001-30, localizada na Rua Divina Pastora, 607 – Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-600 neste ato representada por sua sócia proprietária a Senhora ANA KARINE SANTOS, residente e domiciliada na Rua 215, nº 186, Conjunto Marcos Freire 3, Complexo Taíçoca, inscrito no C.P.F. Nº 021.488.355-80, R.G. Nº 3.237.678-2 SSP/AL, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Resolução TC nº 245/2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, atualizada. Os CONTRATANTES tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 02/2014, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global por lote, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais de expediente para o CONTRATANTE, de forma parcelada, no decorrer do exercício de 2014, nas condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta do CONTRATADO, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento dos materiais efetivamente entregues, o valor total de R\$ 6.695,80 (seis mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

2.2. O valor constante do item 2.1, é meramente estimativo, condicionado ao efetivo fornecimento dos materiais, não cabendo ao CONTRATADO quaisquer direitos caso não seja atingido a sua totalidade durante o prazo de vigência deste Contrato.

2.3. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento dos materiais, inclusive custos com impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte e quaisquer outros que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 97 CNPJ/MF nº 16.212.094/0001-00
TELEFAX: (0xx) 79 3631-5252 – E-mail: atendimento@camaradelagarto.com.br
LAGARTO-SERGIPE – CEP: 49.400-000

291
Doutor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato, decorrente da licitação, passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, no ano de 2014, até o dia 31 de dezembro de 2014, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação no Quadro de Avisos desta Câmara e no site www.lagarto.se.leg.br/licitacoes, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração do CONTRATANTE ou por infração as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato referente ao fornecimento dos produtos, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza da Despesa – 33.90.30.00 – Material de Consumo, através da funcional programática - 01.031.1050 – Controle Legal da Administração Pública, Fonte de Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços objeto deste Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo.

5.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Requisitar o fornecimento dos materiais através do Pedido de Fornecimento, emitido pelo Setor de Almoxarifado do CONTRATANTE.

6.1.2. Receber os materiais e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Contrato.

6.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais que o CONTRATADO entregar fora das especificações constantes do item 2.2, do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

6.1.4. Atestar a entrega dos materiais, através do Setor de Almoxarifado do CONTRATANTE.

6.1.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na entrega dos materiais.

6.1.6. Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais requisitados.

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO.

6.1.8. Verificar a manutenção pelo CONTRATADO das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

6.1.9. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos ao CONTRATADO, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Cabe ao CONTRATADO, no decorrer da execução deste Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

FLS. Nº 292
R. *Dante*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 97 CNPJ/MF nº 16.212.094/0001-00
TELEFAX: (0xx) 79 3631-5252 – E-mail: atendimento@camaradelagarto.com.br
LAGARTO-SERGIPE – CEP: 49.400-000

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

7.1.1. Entregar os produtos em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e do "Pedido de Fornecimento de Materiais", emitido pelo Setor de Almoxarifado do CONTRATANTE.

7.1.2. De boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de validade.

7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE.

7.1.4. Substituir os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, cabendo ao CONTRATADO providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

7.1.5. Trocar os materiais que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de comunicação.

7.1.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

7.1.7. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

7.1.8. As responsabilidades assumidas não poderão ser transferidas a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.1.9. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste Contrato, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.10. Ressarcir o CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

7.1.11. Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo CONTRATANTE, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.12. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.2. São Expressamente vedadas ao CONTRATADO:

7.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.2.2. A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Fornecidos os materiais solicitados, o CONTRATADO deverá apresentar, mediante entrega no Setor de Almoxarifado e protocolização no Setor de Protocolo desta Câmara, as notas fiscais/faturas, emitidas para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. Pedido de Fornecimento dos Materiais, devidamente autorizados.

8.1.2. Ofício solicitando o pagamento.

PLS. Nº 293
RUB. Doutor

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 97 CNPJ/MF nº 16.212.094/0001-00

TELEFAX: (0xx) 79 3631-5252 – E-mail: atendimento@camaradelagarto.com.br

LAGARTO-SERGIPE – CEP: 49.400-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

8.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

8.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

8.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.1.6. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede do CONTRATADO.

8.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no item.

8.2.1 mediante cheque nominal em favor do CONTRATADO.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1. A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pelo CONTRATADO.

8.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 8.1.3 a 8.1.6, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

8.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o CONTRATADO apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao CONTRATADO, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.

8.4. O CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nas condições previstas neste Contrato.

8.5. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O Prazo máximo de entrega dos materiais é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e do "Pedido de Fornecimento de Materiais", emitido pelo Setor de Almoxarifado do CONTRATANTE.

9.2. O licitante vencedor deverá entrar em Contato com o Setor de Almoxarifado, no horário das 07h00min às 13h00min, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e horário da entrega dos materiais.

9.3. A quantidade a ser fornecida, a cada requisição, dependerá da necessidade de consumo e das condições de armazenamento do CONTRATANTE.

9.4. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado na sede da Câmara Municipal de Lagarto, localizada na Praça Nossa Senhora da Piedade, 97 – Centro – Lagarto – Sergipe.

9.5. Os materiais a serem fornecidos deverão estar de acordo com os padrões da ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais objeto do presente Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas no item 2.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pelo CONTRATADO.

FLS. Nº 294

Dante

(Assinatura)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

10.1.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e especificações dos materiais e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

10.2. Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo do Setor de Almojarifado do CONTRATANTE ou a outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

10.3. O recebimento provisório será feito no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

10.3.1. Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio material, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.

10.3.2. Condições da embalagem e/ou do material.

10.3.3. Quantidade entregue, em conformidade com a Nota de Empenho.

10.3.4. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

10.3.5. Data de validade de no mínimo de 1(um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os materiais com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante.

10.3.6. Fornecer o material de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

10.3.7. Conter em seu rótulo as seguintes informações: características, marca, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação e de validade para uso. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

10.4. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal.

10.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos materiais.

10.6. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

10.6.1. Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na Nota de Empenho ou proposta do CONTRATADO.

10.6.2. Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, e constantes na proposta do CONTRATADO.

10.6.3. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do CONTRATANTE, descrição dos materiais entregues, quantidades, preços unitários e totais.

10.7. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado à empresa, para que proceda a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

10.8. Os materiais que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pelo CONTRATANTE.

10.9. O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade do CONTRATADO quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.10. O representante da Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais de que trata o objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

FLS. Nº 295
2012 *[Assinatura]*

[Assinatura]